

Mº.012/2021

Do Gabinete da Vereadora Sônia Cardoso

Ao Exmº_Sr.Vereadora Júnior Ogawa

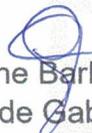
Presidente da Câmara Municipal de Barcarena

Em anexo estamos encaminhando a vossa excelência o Projeto de lei nº 004/2021 que institui a semana Municipal do artesão no Município de Barcarena e da outras providencias, para as deliberações conforme normas regimentais desta Casa Legislativo.

Sem mais,

Atenciosamente

Gabinete da Vereadora Sônia Cardoso 02 de junho de 2021



Edaiane Barbosa
Chefa de Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 004/2021

INSTITUI A SEMANA
MUNICIPAL DO ARTESÃO
DO MUNICÍPIO DE
BARCARENA; E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a semana municipal do artesão do município de Barcarena / Pará; a qual será comemorada anualmente na última semana do mês de julho.

Art. 2º A semana Municipal do artesão Barcarenense, é um evento cultural que visa a divulgação, valorização e comercialização dos produtos artesanais do município de Barcarena.

Art. 3º Fica estabelecido que as Secretarias SECULT, SEICOMTUR, SEMUTE e SEMAGRI, do Município de Barcarena – Pará, serão as responsáveis pela organização e realização do evento.

Art. 4º Caberá à estas Secretarias:

- a) Montagem e desmontagem das estruturas físicas;
- b) Fazer parcerias com setores públicos e privados, como forma de patrocínio;
- c) Solicitar apoio aos Órgãos, departamentos e setores Públicos e Privados, no que diz respeito à organização, realização e a segurança no local do evento;
- d) Contratar artistas, bandas musicais, cantores, aparelhagens sonoras e outros, desde que sejam do Município de Barcarena.

Parágrafo Único: A semana municipal do artesão Barcarenense, homenageará à cada ano a cultura artesanal de um Município do Estado do Pará, o qual deverá participar do evento através de seus artesãos.

Art. 5º Fica Vedada a contratação e apresentação de artistas, cantores, músicos, bandas, aparelhagens sonoras e artesãos de outros Municípios Nacional e Internacional.

Art. 6º Os artesãos do município de Barcarena ficarão isentos de pagamentos de qualquer taxas para participarem do evento.



Parágrafo Único: Os transportes e alimentação dos artesãos Barcarenenses deverão ser fornecidos gratuitamente pelos organizadores durante o evento.

Art. 7º Durante o evento serão realizadas:

I- Palestras, oficinas e apresentação de vídeos, nas Escolas Públicas e Privadas contando a história e os trabalhos dos artesãos Barcarenenses;

II- Ações sociais como: saúde, serviços estéticos, emissão de documentos, carteiras de artesãos, prevenção de acidentes e palestras sobre discriminação racial, de gênero e outros;

III- Exposições de peças artesanais e trabalhos manuais;

IV- Apresentação de grupos e danças folclóricas;

V- Vendas de comidas e bebidas típicas e iguarias da região;

VI- Roda de conversa, troca de experiência cultural artesanal entre os mestres, artesão e convidados.

Art. 8º As secretarias responsáveis pelo evento, promoverão concursos relacionado à cultura artesanal do município.

§1º- Os vencedores receberão prêmios de acordo com as suas categorias.

§2º- Todos os participantes cadastrados receberão certificados de participação.

§3º- Serão também homenageados os mestres artesãos de Barcarena e do Município convidado.

Art. 9º Os locais do evento, bem como as suas programações serão decidido em comum acordo entre as Secretarias, os Órgãos organizadores e os representantes dos artesãos, indicados previamente por suas categorias.

Art. 10º A escolha dos locais deverão obedecer os seguintes critérios:

I- Espaço físico amplo e de fácil acesso e visibilidade, para qualquer pessoa de qualquer classe social;

II- Áreas de estacionamento, palco, stands, barracas, espaço ofício, banheiros, depósito e áreas de conservação de alimentos perecíveis.

Art. 11º A semana municipal do artesão deverá ser incluída no calendário oficial de eventos culturais da Prefeitura Municipal de Barcarena.



Art. 12º Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, por Atos do Chefe do Poder Executivo Municipal de Barcarena, preservando sempre o exposto nos artigos 2º, 5º e 6º desta Lei.

Art. 13º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A semana Municipal do Artesão Barcarenense que será comemorada anualmente na última semana do mês de julho. Será um evento que fará alusão ao Dia Mundial do artesão, comemorado no dia 19 de março.

E tem como objetivo homenagear aqueles que com seu trabalho e sabedoria, são capazes de transformar as matérias brutas em verdadeiras obras de arte; os quais nem sempre são reconhecidos. Pois na maioria das vezes vivem no anonimato, por falta de apoio e espaço para a divulgação de seus trabalhos. Este projeto trará a oportunidade de que tanto necessitam. Pois ao desenvolverem a atividade artesanal, promovem o resgate cultural e o fortalecimento da identidade local.

O evento contará com uma série de atividades a fim de valorizar e assegurar formação permanente para os trabalhadores do segmento, como palestras, manifestação culturais, serviços de estéticos, saúde, expedição de documentos e carteiras dos artesãos, além de uma feira Pop Up como espaço de divulgação e comercialização dos produtos artesanais, bem como o apoio comercial, com identificação de novos mercados em âmbito local, regional, nacional e internacional.

Este projeto é um sonho antigo da classe de artesãos de Barcarena.

E hoje temos em nossas mãos a oportunidade de realizar esse sonho.

E peço aos nobres pares a sua aprovação. Pois esta lei trará além do reconhecimento da cultura artesanal e seus criadores, um grande benefício sócio, econômico e cultural aos nossos mestres e profissionais bem como para o município de Barcarena.

Plenário da Câmara municipal de Barcarena em 3 de junho de 2021

Sônia Cardoso

Vereadora

CPF: 259.105.902-00

SÔNIA MARIA BAHIA CARDOSO
Vereadora – Barcarena/PA – AVANTE

ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES Nº 031/2021

08 de JUNHO de 2021.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 004/2021 de 03 de junho de 2021.

“Institui a SEMANA MUNICIPAL DO ARTESÃO DO MUNICÍPIO DE BARCARENA; e dá outras providências”.

Interessado: Vereador **SONIA MARIA BAHIA CARDOSO.**

Em observação ao determinado pelo Exm.º Senhor Presidente desta Câmara Municipal, Vereador JOSÉ MARIA RODRIGUES JUNIOR (JÚNIOR OGAWA), consoante ao Projeto acima, encaminho esta proposição que trata de sua competência e justificativa para análise e Parecer; observado o Regimento Interno deste Poder Legislativo:

Art. 45;

§1º;

I - Verificação do aspecto constitucional, legal e jurídico da matéria pautada.

II - O mérito da matéria é de interesse Público Municipal.

A emissão do respectivo relatório/parecer estabelecido pelo Regimento Interno visto o Art. 26 RI, terá sua elaboração pelo prazo máximo de 08 (oito) dias.

Na expectativa de um breve e primoroso trabalho, vista a importância desta matéria, aguardamos o desenvolvimento das ações pertinentes.

Respeitosamente,

Assessor Especial EDIR NAZARÉ MAGNO,
Diretor do Departamento Legislativo.

Oscar da Rocha Martins Neto
Assessor Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Barcarena

Recebido: _____

Oscar

Em: 08/06/2021.